



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020.

Dispõe sobre a necessidade de adoção de medidas mais enérgicas no enfrentamento a pandemia do Novo Corona Vírus bem como atitudes para a prevenção de contágio pelo COVID-19 e das providências correlatas.

O Senhor Mauro Rodrigues Chagas, Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que foi decretada situação de emergência no município de São Caetano de Odivelas estabelecendo medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, a fim de refrear a disseminação da COVID-19, evitando danos e agravos à saúde pública e mantendo a regular prestação dos serviços públicos essenciais no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS,



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a notória e crescente escala nacional, estadual e municipal dos índices de infecção pela COVID-19,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, proferida em 24 de março de 2020, nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro Relator Marco Aurélio,

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas ara conter a circulação e aglomeração de pessoas,]

CONSIDERANDO o Decreto 08/2020 que decretou estado de calamidade Pública no município de São Caetano de Odivelas

DECRETA:

1º - Fica determinado o fechamento ao público, pelo prazo de 10 (dez dias), a contar do dia 07 ao dia 17 de maio do corrente ano, de todos os estabelecimentos comerciais, quais sejam os seguintes:

1. “Cybers” – Lojas para acesso a internet ou jogos
2. Casas de jogos eletrônicos
3. Lojas de eletrodomésticos
4. Lojas de confecção e venda de roupas e varejo em geral



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

5. Restaurantes
6. Lanchonete (somente permitida a entrega por delivery)
7. Depósito de bebida (somente permitida a entrega por delivery)
8. Ambulantes (tacacá, churrasquinhos, lanches e etc)
9. Oficinas de moto e bicicleta
10. Perfumaria
11. Lojas de artigos religiosos
12. Lojas de presentes
13. Papelaria
14. “Jogo do bicho”
15. Lojas de manutenção de celular e relógio
16. Salões de beleza
17. Barbearias
18. Lojas de artigo de pesca
19. Academias
20. Campos de futebol
21. Academia de saúde (Praça Pública)
22. Igrejas católicas, evangélicas e qualquer encontro religioso
23. Bares casa de show, boates clubes e piscinas arenas socyete.

§1º – Os referidos setores de comércio e serviços essenciais deverão ter o acesso controlado as suas dependências, inclusive com escala de trabalho para evitar aglomerações de servidores, podendo atender encomendas via telefone ou meios digitais e realizar entregas em domicílio, bem como adotar o sistema *drive thru*, obedecendo os requisitos constantes nas normas e atos emanados



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo funcionar conforme os horários abaixo:

Farmácias : Horário Livre

Bancos: Horário Livre

Fruteiras: até as 12:00

Supermercados: 16:00

§ 2º - Para os setores previstos no §1º também deverá ser realizado minucioso controle de acesso dos consumidores, providenciando barreiras físicas definindo distância entre funcionários e consumidores de no mínimo 1 (um) metro para usuários e todos de máscara.

- a) Serviço de drive-thru para estabelecimentos com área até 100 m² (cem metros quadrados)
- b) 05 (cinco) consumidores para os demais estabelecimentos comerciais e de serviços essenciais, dispostos no art. 3º;
- c) 20 (vinte) consumidores para supermercados.

Parágrafo único: Os casos omissos ou excepcionais serão julgados e autorizados, desde que satisfaçam os requisitos sanitários, pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 2º - Fica estabelecido, a partir de 06 de maio de 2020 e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de São Caetano de Odivelas-PA, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial não profissional, elaboradas conforme orientação do Ministério da Saúde, a serem utilizadas sempre que sair de casa.



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como os prestadores de transporte público deverão fornecer e exigir o uso de máscaras de seus colaboradores e impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara.

§ 2º Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 3º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 4º As máscaras caseiras podem ser confeccionadas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: [w ww.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br).

Art. 3º - Art. 2º Permanece suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:

I – as aulas na rede de ensino municipal;

II- eventos que gerem aglomeração de mais de 10 pessoas, sob pena de sanções penais;

III– as atividades do projeto Academia da Saúde;

IV- eventos nos logradouros públicos, o consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos, bem como inaugurações ou eventos institucionais;

V – o atendimento de idosos nos Centros de Referência e Assistência Social – CRAS;

VI – todos os eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

VII – férias de servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Segurança Pública;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

VIII- a Pesca Esportiva no município de São Caetano de Odivelas, bem como a ancoragem e aporte de barcos que não sejam do município;

IX – o funcionamento dos bares, restaurantes, pubs e casas noturnas bem como de academias, centros de treinamento, centros de ginástica, cinemas e clubes sociais, independentemente da aglomeração de pessoas, exceto na modalidade drive-thru (para bares e restaurantes) prevista linhas acima

Art. 4º Permanecem **SUSPENSAS**, em caráter excepcional, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 609 de 2020 do Governo do Estado e pelo Decreto Municipal 002/2020, pelo prazo de 10 dias (podendo ser renovado por quantas vezes forem necessárias):

I – De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (CONVID-19), a circulação de transporte intermunicipal, bem como de passageiros pelas vias hidroviárias e rodoviárias, regular e complementar;

II - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (CONVID-19), a circulação de pessoas oriundas de localidades com emergência decretada, ou com casos suspeitos e confirmados do vírus supracitado;

§1º Não se aplica neste artigo, o transporte de carga e demais insumos necessários para o abastecimento essencial à população;

§2º Não se aplica neste artigo, a circulação de profissionais, em especial da área da saúde, que venham atuar no Município para a manutenção dos serviços essenciais;

§3ºA circulação de veículos particulares advindas de outros municípios, também se enquadram na regra disposta nos incisos acima;

Art. 5º Nos órgãos públicos municipais permanece apenas expediente interno, salvo nos casos de servidores pertencentes ao grupo de risco, os quais devem permanecer em isolamento social conforme as orientações médicas;



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições dos Decretos anteriores.

Art.7º – Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

Mauro Rodrigues Chagas

Prefeito Municipal